

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 19 de junho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1760 – Lei nº 3637 de 07/06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3637/2017

(Projeto de Lei nº 028/2017 de autoria do Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído no Município de Caratinga o Programa Bolsa Atleta, observados a disponibilidade financeira e o equilíbrio orçamentário, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com prioridade àquelas em que a Municipalidade vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 2º . O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob o controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 3º . O auxílio será distribuído por meio dos sistemas de Bolsa de Demanda Social, de Bolsa Institucional e de Bolsa Equipe.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bolsa de Demanda Social: aquela distribuída diretamente aos atletas que se inscreverem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em atendimento ao edital publicado para esta finalidade, observado os critérios de mérito esportivo;

II - Bolsa Institucional: aquela concedida por meio do poder discricionário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

III - Bolsa Equipe: aquela distribuída a uma Equipe, que pode ter ou não personalidade jurídica, desde que a distribuição do auxílio obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como disposto no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º . O auxílio será concedido pelo Poder Executivo Municipal a desportistas selecionados pelo COMEL.

Parágrafo único. Os membros do COMEL e servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão não poderão ser beneficiados pelo Programa "Bolsa Atleta".

Art. 5º. As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de um ano, configurando até doze recebimentos mensais, sendo que os atletas e as equipes que já receberam o benefício e atenderam, nas respectivas prestações de contas, as exigências do edital, serão indicados automaticamente para a renovação das suas respectivas Bolsas, com a anuência do COMEL.

Parágrafo único. Os atletas que não cumpriram satisfatoriamente as exigências poderão concorrer novamente a novos editais, em igualdade de condições, com os novos proponentes.

Art. 6º . Para pleitear a concessão do auxílio, os interessados deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – apresentação de histórico comprovável de participação em competições da modalidade pleiteada;
- II – apresentação de autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de dezoito anos de idade;
- III - não estarem cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- IV - comprometerem-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- V - representar o Município, mediante comprovação de vínculo e ser Federado, desde que devidamente inscrito pela Municipalidade, para representá-lo em competições oficiais das quais participa, podendo, neste caso, residir fora do Município.

Art. 7º . O auxílio será concedido ao atleta:

- I - pelo sistema de Bolsa de Demanda Social, no valor mensal mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - pelo Sistema de Bolsa Institucional, na Categoria Talento Esportivo, no valor mensal máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III - por ambos os sistemas de Bolsa, à equipe, no valor máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - infantil: o atleta com idade entre doze e quinze anos;
- II - infanto-juvenil: o atleta com idade entre quinze e dezoito anos;
- III - juvenil: o atleta com idade entre dezoito e vinte e nove anos;
- IV - adulto: o atleta maior de vinte e nove anos.

Art. 8º . A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 9º Será automaticamente desligado do Programa o atleta ou equipe que:

- I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no plano de competições apresentado na proposta para a concessão de bolsas, salvo por comunicação prévia à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II - quando convocado, não participar das competições de representação do Município sem justificativa convincente;
- III - for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Bolsa Atleta, deixando de representar o Município, conforme previsto no inciso IV, do artigo 5º, desta Lei;
- IV - sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, federações ou entidades nacionais consideradas graves pela Comissão do Programa Bolsa Atleta.

§ 1º. A concessão do auxílio é eventual, temporária e perdurará enquanto os beneficiários atenderem as condições estabelecidas nos critérios de avaliação e prestação de contas.

§ 2º. Os recursos previstos para os Bolsistas, em caso de desligamento, poderão ser redirecionados para os demais atletas que necessitarem de aporte financeiro para a finalização do calendário esportivo, no mesmo exercício, mediante anuência do COMEL.

Art. 10. O Município poderá desenvolver parcerias com iniciativa privada para a viabilização do Programa, caso julgue necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.265, de 28 de setembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 07 de junho de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município